



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 030/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
SEPÉ E A EMPRESA CONSTRUTORA
CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA.

REF.: CONVITE Nº 08/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.315/2018
HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM: 23/03/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7040884699 SSP/RS, CPF nº. 503.451.500-82, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 522, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Fernando Gomes, sala 501, nº 128, Bairro Moinhos de Vento, Cidade Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 61.381.943/0001-04, neste ato representado por seu sócio, Senhor HÉLIO ANTÔNIO AMARAL MILITZ JÚNIOR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. b n

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA, vencedora da Carta Convite nº 08/2018, executará serviços de sinalização vertical e horizontal com pintura em pavimentação e colocação de tachas e tachões.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, e de acordo com a proposta das fls: 55 e 56 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 08/2018.

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **RS 19.501,60** (dezenove mil quinhentos e um reais e sessenta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, folhas 55 e 56, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente

